

**Projeto de Lei n.º 017/2000**

**SÚMULA:** Altera a redação dos arts. 13, 15, 43, parágrafo terceiro, e 60 da Lei n.º 036/97 e dá outras providências.

**Art. 1º** - Os arts. 13, 15 e 43, parágrafo terceiro, e 60 da Lei n.º 036/97 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Contribuinte do imposto predial e territorial urbano é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, a exemplo dos ocupantes de áreas invadidas e/ou localizadas em sub-divisões irregulares, loteamentos ou desmembramentos sem a aprovação prévia dos órgãos competentes."

" Art. 15 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, a ser determinado mediante avaliação do órgão competente da Prefeitura, devendo ser considerados os seguintes aspectos:

- I- preço corrente de mercado;
- II- localização;
- III- outras características do imóvel relevantes para a fixação do seu valor imobiliário, tais como área, edificações e equipamentos urbanos.

Parágrafo primeiro - Anualmente, Comissão composta por três servidores, instituída para esse fim específico por Decreto do Prefeito Municipal, elaborará a Planta Genérica de Valores IMobiliários, a qual estabelecerá os valores do metro quadrado de terrenos e edificações, para efeito de tributos municipais.

Parágrafo segundo - A Comissão referida no parágrafo anterior poderá consultar terceiros, como corretores de imóveis, entidades ligadas ao setor imobiliário, no intuito de levantar informações e esclarecer dúvidas, se for o caso. "

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 08/11/2000

SECRETÁRIO

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 08/11/2000

Secretário

Aprovado em 1ª Discussão

Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 08/11/2000

Aprovado em Presidência Discussão

Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões 08/11/2000

Presidente

" Art. 43.....  
Parágrafo terceiro - A licença a que se refere o inciso I, quando se tratar de atividade permanente, em estabelecimento fixo ou não, será válida apenas para o próprio exercício em que for concedida, sendo devido pelo interessado, a cada renovação, o valor da taxa de expediente, na forma da Tabela III desta lei."

"Art. 60. A contribuição de melhoria será devida em decorrência de obras realizadas pela administração municipal, diretamente ou por terceiro contratado, inclusive quando resultantes de convênios com a União ou o Estado ou qualquer de suas entidades."

**Art. 2.º** - Ficam revogados os arts. 59, parágrafo segundo, e 90 da Lei n.º 036/97.

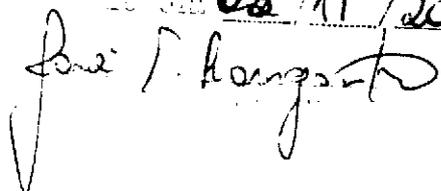
**Art. 3.º** - As tabelas constantes da Lei n.º 036/97 passam a vigorar na conformidade dos valores introduzidos pelos anexos desta lei.

**Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 08 de novembro de 2000.

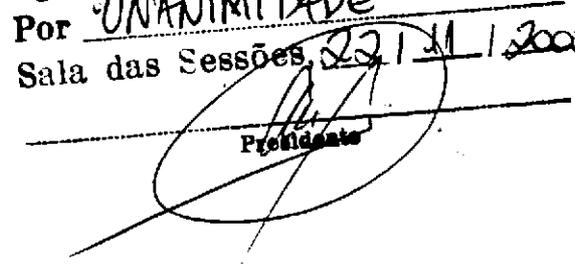
  
**LOUVANIR MENEGUSSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lido no Expediente da Sessão  
de dia 08/11/2000 (oito de novembro de dois mil)

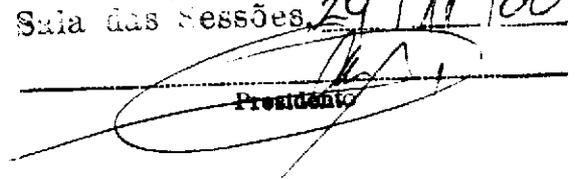


~~Aprovado em 1ª Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 22/11/2000~~

Aprovado em 1ª Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 22/11/2000

  
Presidente

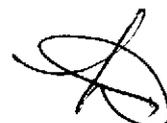
Aprovado em 2ª Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 24/11/00

  
Presidente

## TABELA I

### Alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano

Discriminação	Alíquotas
1 - Terrenos não edificados	2%
2 - Terrenos edificados	
2.1 - Residências	1%
2.2 - Comércio	1%
2.3 - Indústrias	1%
2.4 - Mistos	1%
3 - Terrenos com edificações inacabadas, deterioradas ou em ruínas (considera-se como não edificadas)	2%



## TABELA II

Tabela para Cobrança de Coleta de Lixo  
por m<sup>2</sup> de área construída

a) Unidades residenciais	1% UFM
b) Comércio e serviços	2% UFM
c) Industrial	6% UFM
d) Agropecuária	6% UFM
e) Hospitalar	10% UFM



### TABELA III

#### Taxas diversas

1) Expediente	
a) Emissão de qualquer documento(certidão, 2.ª via, etc.)	10% UFM
2 - Licenças	
a) Execução de obras por m <sup>2</sup> de construção	3% UFM
b) <i>Subdivisão ou Unificação de lotes (por lote subdividido/unificado)</i>	70% UFM
c) Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela	
c.1) por metro quadrado	1% UFM
c.2) por metro linear	4% UFM
d) Comércio em vias públicas, por mês ou por ato concessivo	50% UFM



## TABELA IV

Tabela para Taxa de Localização

a) Pequenas atividades (até 10 empregados)	100% UFM
b) Médias atividades (de 11 até 30 empregados)	150% UFM
c) Grandes atividades (acima de 30 empregados)	200% UFM



### TABELA V

#### Taxa de Licença para Verificação de Funcionamento

3) Taxa de verificação de funcionamento regular, de saneamento e vigilância sanitária, por atividade e por n.º de empregados	
a) Pequenas atividades:	
1 - Comércio, indústria, prestação de serviço, atividades mistas (local e uma atividade)	100% UFM
b) Médias atividades:	
1 - Comércio, indústria, prestação de serviço, atividades mistas (local e uma atividade)	150% UFM
c) Grandes atividades:	
1 - Comércio, indústria, prestação de serviço, atividades mistas (local e uma atividade)	200% UFM



## TABELA VI

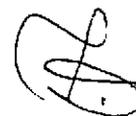
Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Publicidade

1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. - Qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado, por ano.	100% UFM
2 - Publicidade	
2.1 - No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio. - Qualquer espécie ou quantidade, por produto anunciado, por ano.	100% UFM
2.2 - Sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. - Qualquer espécie ou quantidade, por matéria anunciada, por dia.	1% UFM
2.3 - Escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade. - Qualquer espécie ou quantidade, por matéria anunciada, por dia	1% UFM
2.4 - Em cinemas, teatros, circos, boates, e similares, por meio de projeção de filmes, ou dias positivos, por matéria anunciada, por dia de projeção	2% UFM
3 - Publicidade em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. - Por matéria anunciada, por ano.	200% UFM
4 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos. - Por matéria anunciada e por dia.	10% UFM

## TABELA VII

Tabela para cobrança do ISS de autônomos

a) Profissional de nível superior	400% UFM
b) Demais autônomos	200% UFM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**\*ESTADO DO PARANÁ\***

Os Vereadores infra assinados, apresentam a Emenda Aditiva como segue, com justificativa registrada:

**EMENDA ADITIVA;** ao Projeto de Lei No.017/2000, "Altera a redação dos artigos 13, 15, 43, parágrafo terceiro, e 60 da Lei No. 036/97 e dá outras providências."

O Artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 4º. " Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil os serviços de cobrança extrajudicial dos tributos municipais, inclusive o protesto em cartório dos inadimplentes, na forma da legislação pertinente.**

**JUSTIFICATIVA:**

1 - O Município ainda não conta com estrutura própria de cobrança judicial de créditos tributários lançados e não pagos.

Campo Magro, 22 de novembro de 2000.

  
**ADÃO DE CRISTO**

Vereador

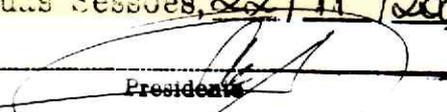
  
**RILTON BOZA**

Vereador

  
**JOSE RAGANHAM**

Vereador

Aprovado em 1ª Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 22/11/2000

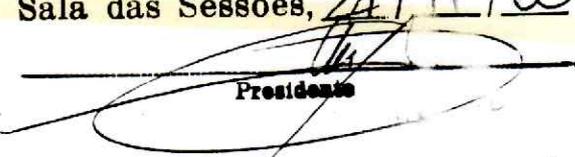
  
Presidente

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 22/11/2000

  
Secretário



Aprovado em 2ª Discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 24/11/00

  
Presidente



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Ofício n.º 371 2000 – GAB

Campo Magro, 08 de novembro de 2000.

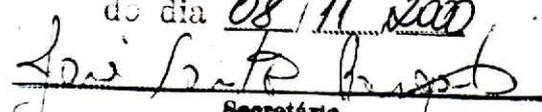
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., em anexo, Projeto de Lei n.º 017/2000, que altera parcialmente a redação da Lei Municipal n.º 036/97 e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de adaptar a legislação tributária do Municípios às novas regras previstas na Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Agradeço antecipadamente, renovando a V.Exa., votos de elevada e estima consideração.

Cordialmente

  
ROMÁRIO MENEGUSSO  
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 08/11/2000  
  
Secretário

Exceletíssimo Senhor

Vereador Amarildo Pase

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Campo Magro - PR